



## RESOLUÇÃO Nº 344

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

(Revogada pela Resolução nº 346/01)

**Ementa:** Designa Nova Junta Diretiva Temporária para gerir o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina a partir de 1º de janeiro de 2000.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os autos da Medida Cautelar nº 1997.34.00.034405-8 e da Ação Principal nº 1997.34.00.037417-5, ambos em trâmite por redistribuição perante o Juízo Federal da 22ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os autos do Mandado de Segurança nº 1998.34.00.007480-5 e da Exceção de Incompetência nº 1998.34.00.090706-1, ambos em trâmite por redistribuição perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que os Diretores devem ser integrantes do Plenário do Órgão Regional;

CONSIDERANDO que o CRF/SC é órgão executivo do Conselho Federal de Farmácia, sendo este último o Órgão Soberano dos Conselhos Regionais de Farmácia de todo o País;

CONSIDERANDO o OF. ADM. 090/99 de 29 de dezembro de 1999 de lavra do CRF/SC, noticiando a renúncia dos diretores nomeados pelas Resoluções nº 321, de 30 de dezembro de 1997 (DOU de 31.12.97, Seção I, p. 31935) e 328, de 17 de abril de 1998 (DOU de 20.04.98, Seção I, p. 48), esta última referendada pela Resolução nº 329, de 23 de abril de 1998 (DOU de 04.05.98, Seção I, p. 111), composta pelos farmacêuticos: JUSSARA LOPES DE FREITAS, SUZETE MARIA LEITIS TEIXEIRA e MÁRIO CÉSAR GARCIA, os quais ocupavam os cargos de Vice-presidente, Secretária-geral e Tesoureiro, respectivamente;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear “*Ad Referendum*” do Plenário do Conselho Federal de Farmácia, até ulterior decisão das ações requestadas nesta Resolução, como Diretores do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC, os quais exercerão atos de gerência do Regional, como Junta Diretiva Temporária, os farmacêuticos:

- a) ALVARO LUIZ PARENTE - Presidente;
- b) ALBERTO MILTON HACK - Vice-presidente;
- c) CELINA M. MARQUES VIDAL DA SILVEIRA - Tesoureira;

**Art. 2º** - As funções inerentes ao cargo de Secretário - Geral serão exercidas nos termos do Regimento Interno da Entidade pela Tesoureira, nomeada no artigo anterior;

**Art. 3º** - Delegar aos nomeados os poderes inerentes aos respectivos cargos, conforme o Regimento Interno Padrão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de



Santa Catarina, aprovado nos termos do Acórdão 3.039, de 24 de julho de 1997 (DOU 13/08/97, Seção “I”, nº 154, p. 17508), e registrado no Cartório de Ofício de Títulos e Documentos da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, sob nº 244845. Desta forma, representam o Conselho Regional perante as instituições financeiras e órgãos públicos, respondendo civil e administrativamente pelos seus atos, abstendo-se de praticar atos atinentes ao processo eleitoral, que será exercido pela Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 77/97, prevalecendo a competência originária do Colegiado superior nos atos eleitorais, observando-se a redação da Resolução nº 331 de 19 de junho de 1998 (DOU 22.06.1998, Seção 1, p. 60/63 - Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, aplicável ao CRF/SC).

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e comunique-se ao Plenário do CRF/SC.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente - CFF

(DOU 31/12/1999 - Seção 2, Pág. 10)